



REGIMENTO GERAL DA INSTITUIÇÃO

**UCEFF – UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAEM
FACULDADES**

FACULDADE UCEFF DE CONCÓRDIA

CONCÓRDIA, 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	5
TÍTULO II	7
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	7
CAPÍTULO I	7
DOS ÓRGÃOS	7
CAPÍTULO II	9
DO CONSELHO SUPERIOR	9
CAPÍTULO III	11
DA REITORIA	11
Seção I	11
Da Reitoria, Pró-reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Administrativa	11
Seção II	15
Dos Órgãos de Assessoria e Especiais	15
CAPÍTULO IV	16
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	16
Seção I	16
Do Colegiado dos Cursos de Graduação	16
Seção II	17
Das Coordenações de Curso de Graduação	17
Seção III	18
Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	18
Seção IV	19
Da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação	19
Seção V	19
Da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias	19
CAPÍTULO V	21
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	21
Seção I	21
Do Departamento de Recursos Humanos	21
Seção II	22
Do Núcleo de Tecnologia da Informação	22
Seção III	23
Do Departamento Financeiro	23
CAPÍTULO VI	24
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO	24
Seção I	24
Do Centro de Aperfeiçoamento Docente	24
Seção II	24
Do Serviço de Atendimento ao Estudante	24
Seção III	25

Da Secretaria Acadêmica	25
Seção IV	27
Dos Laboratórios	27
Seção V	28
Da Biblioteca	28
TÍTULO III	29
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	29
CAPÍTULO I	29
DO ENSINO	29
Seção I	30
Dos Cursos de Graduação	30
Seção II	32
Dos Cursos de Pós-Graduação	32
Seção III	33
Dos Cursos Sequenciais	33
Seção IV	33
Dos Cursos Técnicos de Nível Pós-Médio	33
CAPÍTULO II	33
DA EXTENSÃO	33
CAPÍTULO III	34
DA PESQUISA	34
TÍTULO IV	35
DO REGIME ESCOLAR	35
CAPÍTULO I	35
DO PERÍODO LETIVO	35
CAPÍTULO II	35
DO PROCESSO SELETIVO	35
CAPÍTULO III	36
DA MATRÍCULA	36
CAPÍTULO IV	38
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	38
CAPÍTULO V	39
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	39
CAPÍTULO VI	41
DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO	41
CAPÍTULO VII	42
DOS ESTÁGIOS	42
TÍTULO V	43
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	43
CAPÍTULO I	43
DO CORPO DOCENTE	43
CAPÍTULO II	45
DO CORPO DISCENTE	45
CAPÍTULO III	46

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	46
TÍTULO VI	46
DO REGIME DISCIPLINAR	46
CAPÍTULO I	46
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	46
CAPÍTULO II	47
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	47
CAPÍTULO III	48
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	48
CAPÍTULO IV	49
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	49
TÍTULO VII	50
DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	50
TÍTULO VIII	51
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	51
TÍTULO IX	52
DISPOSIÇÕES GERAIS	52

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Faculdade UCEFF de Concórdia, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, instituição privada de educação superior, mantida pela **UCEFF – Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Chapecó, Estado de Santa Catarina e com seus atos constitutivos e demais alterações registrado no órgão competente.

§ 1º - A Faculdade UCEFF de Concórdia rege-se pelo presente Regimento que fixa as normas gerais relativas à organização e ao funcionamento de órgãos, atividades de ensino, pesquisa (iniciação científica), extensão e serviços administrativos e pela legislação de ensino superior.

§ 2º - A Faculdade UCEFF de Concórdia utiliza a marca **UCEFF**, de propriedade da mantenedora, para divulgação de materiais e comunicação com a comunidade interna e externa.

Art. 2º - A Faculdade UCEFF de Concórdia, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, têm por finalidade:

- I – Oferecer cursos de graduação nas diversas áreas do conhecimento, com formação em bacharelado, licenciatura, tecnólogo;
- II – Oferecer cursos sequenciais e curso técnico pós-médio;
- III - Oferecer cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (especialização);
- IV – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V – Incentivar o trabalho de iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- VII – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual

sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VIII – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX – Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; e,

X – Promover a igualdade e fraternidade através da Educação das Relações Étnico- Raciais, combate à discriminação, educação ambiental e direitos humanos.

Art. 3º - A Faculdade UCEFF de Concórdia goza de autonomia pedagógica-científica, administrativa, financeira e disciplinar, em relação à mantenedora, nos termos da Lei.

§ 1º - A autonomia pedagógica-científica consiste em:

I - Estabelecer suas políticas e estratégias de ensino, pesquisa (iniciação científica) e extensão;

II - Propor ao Colegiado competente a criação, organização, modificação e suspensão de programas ou cursos, observada a legislação vigente e as exigências do meio social, científico, econômico e cultural;

III - Organizar o currículo pleno dos seus cursos, obedecidas às determinações dos órgãos competentes;

IV - Estabelecer seu regime acadêmico e didático pedagógico;

V - Conferir graus e expedir diplomas, títulos e outras distinções acadêmicas;

VI - Aprovar seus projetos acadêmicos;

VII - Celebrar convênios ou acordos de parcerias com outros órgãos ou instituições públicas ou privadas em âmbito nacional ou internacional.

§ 2º - A autonomia administrativa e financeira consiste em:

I - Elaborar, aprovar e reformar o Regimento Geral, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e as demais regulamentações;

II - Elaborar a gestão financeira e administrativa, promovendo-a após a aprovação da mantenedora;

III - Aprovar, executar projetos de investimentos e manutenção da infraestrutura em consonância com a mantenedora.

§ 3º - A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de sanções aplicáveis aos docentes, discentes e técnicos administrativos, obedecida as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

Art. 4º - A organização e o funcionamento da **Faculdade UCEFF de Concórdia** dar-se-ão pelos seguintes dispositivos:

I - A legislação vigente, mormente na área do Ensino Superior;

II - O presente Regimento Geral;

III - Resoluções aprovadas pelos Órgãos superiores.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - A estrutura organizacional da **Faculdade UCEFF de Concórdia** é formada por órgãos deliberativos, consultivos e executivos, assim composta: Administração Superior, Administração Básica, Órgãos de Assessoria e Órgãos de Apoio:

§ 1º - São órgãos da Administração Superior:

I - Órgão Deliberativo.

a) Conselho Superior - CONSUP.

II - Órgão
Executivo.

a) Reitoria.

b) Pró-Reitoria Acadêmica.

c) Pró-Reitoria Administrativa.

III - Órgãos Especiais e de Assessoria:

a) Comissão Própria de Avaliação – CPA;

b) Ouvidoria;

- c) Controladoria;
- d) Comissão de Acessibilidade;
- e) Núcleo para a Educação das Relações Afro-Brasileiro e Indígena –
NERABI;
- f) Núcleo de Sustentabilidade;
- g) Núcleo para Educação em Direitos Humanos.

§ 2º - São órgãos da Administração Básica:

I - Órgão Deliberativo.

- a) Colegiado de Curso.
- b) Colegiado de pós-graduação

II - Órgãos Executivos.

- a) Coordenação de curso de Graduação;
- b) Coordenação de Pós-Graduação;
- c) Coordenação de Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias.

III - Órgão Especial e de Assessoria:

- a) Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 6º - São Órgãos de Apoio:

I – Administrativo.

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Núcleo de Tecnologia da Informação;
- c) Agência de Comunicação Integrada de Marketing – ACIM;
- d) Departamento Financeiro.

II – Acadêmicos.

- a) Centro de Aperfeiçoamento Docente - CAD;
- b) Central de Atendimento ao Estudante - CA;
- c) Secretaria Acadêmica;

- d) Laboratórios;
- e) Biblioteca;
- f) Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Psicopedagógico (NAAP);
- g) Núcleo de Direitos Humanos.

Art. 7º - O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

I – As reuniões realizam-se uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do colegiado ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II – As reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

III – As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV – Nas votações, são observadas as seguintes regras:

- a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;
- b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
- c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
- d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular; e,
- f) cada membro respectivo do colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.

V – Da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI – Os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos; e,

VII – As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de

urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 8º - É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º - O Conselho Superior, órgão superior deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I – Pelo Reitor, seu Presidente;

II – Pela Pró-reitoria Acadêmica;

III – Pela Pró-reitoria Administrativa;

IV – Por 2 (dois) representantes dos Coordenadores de Curso;

V – Por 2 (dois) representantes dos docentes efetivos;

VI – Por 1 (um) representante do Corpo Técnico Administrativo;

VII – Por 1 (um) representantes da Mantenedora, por ela indicado;

VIII – Por 1 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente;

IX – Por 1 (um) representante da Sociedade Civil, indicado pela mantenedora.

Art. 10 - A natureza dos mandatos dos Conselheiros, sua duração e processo de composição são os seguintes:

I - Os membros citados nos incisos I, II e III do art. 9º, são membros natos;

II - Os representantes dos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 9º, são indicados pelos seus pares, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

III - O representante do inciso IX do art. 9º, indicado pela Mantenedora, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - Cada representante de que tratam os incisos IV a IX do art. 9º terá um suplente, eleito ou indicado nas mesmas condições, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - A ausência injustificada dos membros a duas reuniões consecutivas acarreta a perda do mandato.

§ 3º - Na vacância de representante eleito (titular e suplente) os demais membros do Conselho Superior – CONSUP indicarão, dentro do respectivo grupo, um representante que concluirá o mandato em curso.

Art. 11 - Compete ao Conselho Superior:

I – Aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade com seu respectivo anexo e alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional de Educação;

II – Aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;

III – Aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade, elaborados pela Reitoria;

IV – Deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e Técnico Pós-Médio, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;

V – Apurar responsabilidades da Reitoria, Pró-Reitoria Acadêmica, Pró-reitoria Administrativa e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;

VI – Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VII – Apreciar o relatório semestral da Reitoria;

VIII – Superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade;

IX – Fixar normas gerais e complementares às deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;

X – Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI – Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos

de indisciplina coletiva e individual;

XII – Deliberar quanto à paralisação total das atividades da Faculdade;

XIII – Apreciar atos da Reitoria, praticados *ad referendum* deste Colegiado;

XIV – Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA REITORIA

Seção I

Da Reitoria, Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Administrativa

Art. 12 - A Reitoria, composta pela Reitoria, Pró-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitoria Administrativa.

Parágrafo único. A Reitoria é órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da Faculdade.

Art. 13 - Os Reitores são designados pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 14 - São atribuições da Reitoria;

I – Supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade;

II – Representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;

IV – Elaborar o plano semestral de atividades da faculdade e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;

V – Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

VI – Designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

VII – Propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

VIII – Apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;

IX – Designar comissões para proceder aos inquéritos administrativos;

X – Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;

XI – Aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

XII – Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

XIII – Propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;

XIV – Conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;

XV – Encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, recursos de professores, funcionários e estudantes;

XVI – Decidir aos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;

XVII – Autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade;

XVIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 15 – O Reitor poderá delegar atribuições suas a terceiros, quando couber.

Parágrafo único - Em sua ausência e impedimentos, o Reitor será substituído por um dos Pró-Reitores, designado pela Mantenedora.

Art. 16 - São atribuições da Pró-Reitoria Acadêmica:

I - Auxiliar na coordenação e execução das atividades acadêmicas de ensino (graduação, pós-graduação, sequencial e técnico Pós-Médio), pesquisa (iniciação científica) e extensão;

II - Assessorar e acompanhar a elaboração e implementação do PPI, PDI e Regimento Geral da **Faculdade UCEFF de Concórdia**;

III - Acompanhar junto às coordenações e colegiados, a construção e atualização dos PPCs;

- IV - Supervisionar a oferta de cursos oferecidos pela **Faculdade UCEFF de Concórdia**;
- V - Criar instrumentos próprios de apoio ao desenvolvimento das atividades;
- VI - Prestar assessoria aos órgãos da **Faculdade UCEFF de Concórdia** em matéria de sua competência;
- VII - Supervisionar as atividades letivas, zelando pelo cumprimento dos dias letivos, programas e atividades dos coordenadores, professores e acadêmicos;
- VIII - Elaborar o Calendário Acadêmico a ser aprovado pelo CONSUP;
- IX - Planejar, promover e supervisionar a formação dos docentes bem como, prestar-lhe apoio pedagógico;
- X - Colaborar com a CPA nos processos de auto avaliação zelando pela melhoria institucional com base nos resultados dos processos avaliativos;
- XI - Articular e supervisionar os processos de avaliação, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos Cursos de Graduação da **Faculdade UCEFF de Concórdia**;
- XII - Conduzir e acompanhar os processos de credenciamento e credenciamento da instituição;
- XIII - Convocar e presidir, em conjunto com a Pró-Reitoria Administrativa, as reuniões do Conselho Superior, na ausência da Reitoria;
- XIV - Coadjuvar a Reitoria na supervisão disciplinar;
- XV - Manter-se atualizado sobre a legislação do Ensino Superior;
- XVI - Incentivar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que proporcionem melhorias nos cursos e programas;
- XVII - Supervisionar juntamente com a coordenação do processo seletivo, a seleção dos docentes dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVIII - Participar da atualização do Plano de Cargos e Salários do corpo docente e acompanhar a sua aplicação;
- XIX - Discutir e aprovar, em conjunto com a Reitoria, os orçamentos dos cursos e núcleos sob sua supervisão;
- XX - Conjuntamente com a Reitoria, assinar os diplomas, títulos e certificados relativos aos cursos de graduação e pós-graduação, ou indicar

representante da instituição;

XXI - Exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas;

XXII - Cumprir e fazer cumprir a lei, o Regimento Geral da **Faculdade UCEFF de Concórdia**, bem como, as decisões dos órgãos superiores.

Art. 17 - São atribuições da Pró-Reitoria Administrativa.

I - Auxiliar a Reitoria a planejar, organizar e controlar as atividades relacionadas e gestão administrativa e financeira, patrimonial e de pessoal da **Faculdade UCEFF de Concórdia**;

II - Coordenar e implementar o planejamento estratégico da **Faculdade UCEFF de Concórdia**;

III - Discutir e aprovar em conjunto com a Reitoria, os orçamentos dos cursos e núcleos;

IV - Fomentar programas e ações de aplicação, uso, manutenção e a conservação do patrimônio da instituição;

V - Planejar, organizar, coordenar e controlar atividades, programas e ações, ligadas à inovação e promoção da acessibilidade da infraestrutura e de novas tecnologias;

VI - Dotar a instituição de recursos humanos e promover o seu aperfeiçoamento, auxiliando e exercendo o controle de seu desempenho;

VII - Adequar os procedimentos administrativos e financeiros às necessidades acadêmicas, para agilização e eficácia dos processos;

VIII - Prestar assessoramento à Reitoria nos assuntos administrativos que lhe forem pertinentes;

IX - Realizar acompanhamento do orçamento da **Faculdade UCEFF de Concórdia** bem como administrar os procedimentos relacionados à aquisição de materiais e equipamentos da instituição;

X - Propor ações ou medidas de melhoria com base nos resultados da avaliação institucional conduzida pela CPA;

XI - Participar da atualização do Plano de Cargos e Salários do corpo técnico- administrativo e acompanhar a sua aplicação;

XII - Exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou

por outra forma lhe tenham sido atribuídas;

XIII - Cumprir e fazer cumprir a lei, o Regimento Geral da **Faculdade UCEFF de Concórdia**, bem como, as decisões dos órgãos superiores.

Seção II **Dos Órgãos de Assessoria e Especiais**

Art. 18 - A Reitoria da **Faculdade UCEFF de Concórdia** poderá criar, extinguir e reformular Órgãos de Assessoria e Especiais, comissões e outros órgãos, para fins de consultoria, gestão, coordenação ou operação.

Art. 19 - Os Órgãos de Assessoria e Especiais têm suas atribuições e forma de funcionamento regidos por regulamentos próprios.

Subseção I Dos Órgãos de Assessoria

Art. 20 - A **Comissão Própria de Avaliação**, denominada CPA, é o órgão de natureza consultiva e executiva, vinculado à Reitoria, responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento e condução dos processos de avaliação, de forma a contribuir na melhoria permanente da gestão e do desenvolvimento institucional.

Art. 21 - A **Ouvidoria**, órgão vinculado à Reitoria, de natureza mediadora, atuando como um canal de comunicação com a comunidade interna e externa, com o objetivo de receber sugestões, solicitações, críticas, informações, orientações e elogios relacionados às atividades desenvolvidas pela **Faculdade UCEFF de Concórdia**, além de oferecer soluções às questões apresentadas.

Art. 22 - A **Controladoria** é responsável pela atividade de controle interno da instituição, visando otimizar o processo decisório e garantir as informações adequadas para a gestão administrativa, educacional, orçamentária e financeira da **Faculdade UCEFF de Concórdia**.

Subseção II Dos Órgãos Especiais

Art. 23 - Os Órgãos Especiais desenvolvem atividades em áreas consideradas relevantes para atender as demandas das organizações ou comitês externos e aos objetivos institucionais, cuja ação de interesse permanente justifique sua institucionalização.

Art. 24 - O **Núcleo para Educação em Direitos Humanos** tem como objetivo propor e promover ações orientadas à temática dos Direitos Humanos no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural bem como definir e atuar na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas da educação dos Direitos Humanos promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão, respeito da diversidade, desenvolvimento humano e bem-estar das pessoas.

Art. 25 - O **Núcleo para a Educação das Relações Afro-Brasileiro e Indígenas** tem como objetivo orientar, propor e promover ações nos processos de ensino, pesquisa e extensão à temática das identidades e relações étnico-raciais, especificamente quanto a população afrodescendente e indígenas, orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural;

Art. 26 - O **Núcleo de Acessibilidade** tem como objetivo assegurar a inclusão espacial e pedagógica para todos os usuários dos serviços da **Faculdade UCEFF de Concórdia**, promovendo melhorias concretas nos espaços, mobiliários e equipamentos bem como propiciar condições para o serviço de educação especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos, considerando suas necessidades específicas.

Art. 27 - O **Núcleo de Sustentabilidade** tem como objetivo desenvolver políticas e diretrizes que contemplem ações de conscientização sobre a importância da sustentabilidade, a análise e a implementação de ferramentas de gestão sustentável, bem como o acompanhamento e a avaliação de resultados na instituição, disseminando a educação ambiental, individual e coletiva entre os estudantes, professores, colaboradores, gestores, empresas e comunidade.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I Do Colegiado dos Cursos de Graduação

Art. 28 - O Colegiado de Curso é um órgão consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos cursos de graduação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, atuando de forma integrada com a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 29 - O Colegiado de Curso é constituído por:

I - Coordenação do Curso exercendo a função de Presidente;

II – Representante dos docentes lotados no Curso e em efetiva atividade na **Faculdade UCEFF de Concórdia**;

III - Um representante dos discentes do curso.

Art. 30 - Compete ao Colegiado de Curso:

I – Fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – Aprovar alterações no currículo do curso, das disciplinas, bibliografias e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público;

III – Promover a avaliação do curso;

IV – Decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
e,

VI – Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 31 - O Colegiado de curso é presidido pelo Coordenador de Curso, designado pela Reitoria, dentre os professores do curso.

Parágrafo único - Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído pelo Coordenador Adjunto ou por professor de disciplinas profissionalizantes do curso, designado pela Reitoria.

Art. 32 - O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, pelos órgãos da Administração Superior ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Seção II

Das Coordenações de Curso de Graduação

Art. 33 - As atividades de cada curso de graduação serão coordenadas pelo coordenador de curso ou coordenador adjunto, designados pela Reitoria, observando a titulação condizente e com vinculação à Pró-Reitoria

Acadêmica.

Art. 34 - Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I – Convocar e presidir as reuniões do respectivo Colegiado de Curso;
- II – Coordenar as atividades do NDE;
- III – Elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas, bibliografias e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público;
- IV – Representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- V – Elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Pró-Reitoria Acadêmica os subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- VI – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- VII – Fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VIII – Acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- IX – Elaborar e homologar os processos de aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- X – Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XI – Executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade; e,
- XII – Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Reitoria e demais órgãos da Faculdade.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador Adjunto assessorar o coordenador do curso na execução de suas funções.

Seção III **Do Núcleo Docente Estruturante - NDE**

Art. 35 - O Núcleo Docente Estruturante – NDE, é o órgão consultivo responsável pela concepção, implementação, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação.

Art. 36 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

III – Elaborar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos, zelando pela observação e cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação;

IV - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

V- Promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso, submetendo à aprovação do Colegiado de Curso, sempre que necessário;

VI – Zelar pela integração curricular, promovendo a interdisciplinaridade entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

VII - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pelo Colegiado de Curso e pela instituição;

VIII - Colaborar com o desenvolvimento de projetos e ações voltados para o fortalecimento do curso através das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de atividades de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com a área de conhecimento do curso;

X - Sugerir estratégias de integração entre os docentes e os discentes do curso;

XI - Propor regulamentações às atividades acadêmicas promovidas pelo curso.

Seção IV

Da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 37 - A Coordenação de Pós-Graduação será exercida por profissional nomeado pela Reitoria, constituindo-se em cargo de carreira docente, responsável por implementar a gestão acadêmica e estratégica dos cursos de pós-graduação da **Faculdade UCEFF de Concórdia**, bem como desenvolvê-los, planejá-los e coordená-los.

Art. 38 - As atribuições da Coordenação de Pós-Graduação são as mesmas descritas no Art. 34, deste regimento, aplicando no que lhe for cabível.

Seção V

Da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias

Art. 39 - A Coordenação de Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias será exercida por profissional nomeado pela Reitoria, constituindo-se em cargo de carreira docente, responsável por desenvolver, planejar e coordenar a gestão acadêmica e estratégica da iniciação científica, extensão e relações com a comunidade da **Faculdade UCEFF de Concórdia**.

Art. 40 - Compete à Coordenação de Pesquisa, Extensão e Relações Comunitárias:

I - Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de pesquisa e extensão, de acordo com orientações dos órgãos superiores;

II - Estimular e fomentar o desenvolvimento da iniciação científica, envolvendo docentes e discentes;

III - Estimular o envolvimento do corpo docente e discente nos projetos de pesquisa e atividades de extensão, mediante atividades de orientação e produção científica;

IV - Interagir com os professores orientadores dos grupos de pesquisa e estudo, discutindo os rumos e tendências da pesquisa institucional;

V - Incentivar projetos de pesquisa e extensão que integrem a graduação e a pós-graduação, qualificando e capacitando os pesquisadores docentes;

VI - Coordenar, supervisionar, avaliar e fomentar as atividades dos grupos de estudo e projetos de pesquisa (iniciação científica);

VII - Estimular as iniciativas inovadoras, a formação e a consolidação de grupos de pesquisa que possibilitem o fortalecimento de uma área específica, bem como a articulação entre as diversas áreas do conhecimento, potencializando o caráter interinstitucional da pesquisa;

VIII - Cumprir as decisões, resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;

- IX - Representar a instituição em atividades internas e externas;
- X - Manter atualizada toda a documentação das atividades de pesquisa e extensão;
- XI - Estimular a organização de eventos com o foco nas linhas de pesquisa institucionais;
- XII - Coordenar o processo de divulgação interna e externa das atividades de pesquisa e extensão;
- XIII - Atender às solicitações da Reitoria no que se refere às atividades pertinentes a sua função;
- XIV - Cooperar com as demais atividades e cursos da **Faculdade UCEFF de Concórdia**, para o desenvolvimento harmônico das atividades;
- XV - Executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- XVI - Analisar os resultados dos grupos de pesquisa e estudo;
- XVII - Estimular o intercâmbio com outras instituições científicas, favorecendo o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- XVIII - Fomentar as atividades de pesquisa e extensão que atendam às demandas sociais de forma sustentável, favorecendo a transdisciplinaridade e o compromisso da instituição na transformação social;
- XIX - Promover a interação acadêmica com a responsabilidade social que permeia a sua missão;
- XX - Motivar as relações interpessoais para humanizar o ensino e torná-lo fonte de enriquecimento pessoal e profissional, para o desenvolvimento da cidadania;
- XXI - Exercer outras atribuições inerentes a sua competência legal ou a ele delegada.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 41 - Os Órgãos de Apoio são constituídos por núcleos e unidades de suporte técnico, que têm como objetivo auxiliar no planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas na instituição.

Seção I

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 42 - O Departamento de Recursos Humanos é o órgão responsável pela organização, planejamento, gerenciamento e execução das atividades voltadas à gestão estratégica dos colaboradores da **Faculdade UCEFF de Concórdia**.

Art. 43 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - Desenvolver as ações de recrutamento, seleção, administração, capacitação, desenvolvimento dos docentes e técnicos administrativos da instituição;

II - Propor políticas de recursos humanos integradas às necessidades institucionais;

III - Planejar e supervisionar o treinamento e desenvolvimento através do Programa de Treinamento e Desenvolvimento - T&D;

IV - Supervisionar e promover ações voltadas para a motivação, saúde, segurança do trabalho e qualidade de vida dos colaboradores;

V - Coordenar, orientar e fiscalizar a aplicação e o cumprimento da legislação trabalhista e das normas aplicáveis;

VI - Fornecer as informações e subsídios, bem como executar os procedimentos necessários para atender as demandas judiciais recebidas por este órgão;

VII - Realizar o cadastro, registro, recolhimentos e demais procedimentos necessários ao cumprimento integral da legislação vigente;

VIII - Planejar e executar os procedimentos e atos de nomeação e vacância;

IX - Supervisionar e executar a concessão de aposentadoria, pensão, benefícios, direitos e vantagens previstos na legislação vigente;

X - Atrair e reter talentos na **Faculdade UCEFF de Concórdia**;

XI - Controlar o sistema de registro de ponto;

XII - Exercer outras atribuições que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção II **Do Núcleo de Tecnologia da Informação**

Art. 44 - O Núcleo de Tecnologia da Informação é o órgão executivo vinculado à Reitoria, Pró-reitoria Administrativa e Pró-Reitoria Acadêmica, está diretamente relacionado ao nível estratégico da **Faculdade UCEFF de Concórdia** e é responsável pela promoção da inovação e a segurança das informações contidas nos sistemas acadêmicos e contábeis.

Art. 45 - Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação:

I - Coordenar o levantamento periódico das necessidades dos usuários de tecnologia da informação, visando aprimorar as atividades e serviços prestados;

II - Administrar e fiscalizar os dados que compõem os Sistemas de Informações de Gestão acadêmica;

III - Propor políticas de tecnologia da informação e prestar suporte técnico especializado nos produtos e serviços demandados pelos núcleos da **Faculdade UCEFF de Concórdia**;

IV - Coordenar a implantação e o suporte à rede de computadores de todos os núcleos da **Faculdade UCEFF de Concórdia**;

V - Coordenar, controlar e supervisionar as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas de administração de rede e de suporte na área de informática;

VI - Gerenciar e controlar a rede física e lógica de comunicação de dados e voz;

VII - Manter cópias de segurança dos arquivos utilizados por todos os órgãos da **Faculdade UCEFF de Concórdia**;

VIII - Prestar o serviço de suporte aos docentes e discentes da instituição;

IX - Articular e colaborar com as atividades desenvolvidas pelos setores de extensão e de marketing da IES;

X - Executar planos de expansão e manutenção da rede;

XI - Planejar e fomentar ações visando à ampliação e à melhoria constante da instituição, quanto à tecnologia e metodologias inovadoras;

XII - Desenvolver outras atribuições relativas à sua função.

Seção III **Do Departamento Financeiro**

Art. 46 - O Departamento Financeiro é o órgão responsável pela gestão financeira, sendo supervisionado pela Reitoria e pela Pró-reitoria Administrativa da **Faculdade UCEFF de Concórdia**.

Art. 47 - Compete ao Departamento Financeiro:

I - Planejar, organizar, executar e controlar as atividades financeiras;

II - Administrar o fluxo de caixa;

III - Efetuar o fechamento diário do movimento de caixa;

IV - Administrar as contas a pagar e contas a receber;

V - Monitorar as movimentações bancárias;

VI - Administrar a cobrança, o cadastro e os contratos;

VII - Prestar contas dos resultados das operações descritas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, para superiores e para representante da mantenedora;

VIII - Subsidiar a Reitoria e a Controladoria da **Faculdade UCEFF de Concórdia** na elaboração de análises estratégicas e na tomada de decisões;

IX - Coordenar e gerenciar todo o processo de operacionalização de bolsas de estudos e financiamentos estudantis;

X - Exercer outras tarefas e atribuições relativas à sua competência.

CAPÍTULO VI **DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO**

Seção I **Do Centro de Aperfeiçoamento Docente**

Art. 48 - O Centro de Aperfeiçoamento Docente – CAD é o órgão vinculado à

Reitoria Acadêmica responsável pelo apoio didático-pedagógico aos docentes.

Art. 49 - O Centro de Aperfeiçoamento Docente - CAD é o órgão responsável pela estruturação, gestão e avaliação dos programas de formação e acompanhamento das atividades docentes desenvolvidas na instituição.

Art. 50 - Compete ao CAD:

I - Propor e desenvolver atividades de formação continuada aos docentes, partindo das suas necessidades e dos resultados da avaliação institucional;

II - Promover a acolhida e a integração dos novos docentes na instituição, com orientações acerca da proposta educativa, normas institucionais e procedimentos do registro acadêmico;

III - Realizar o acompanhamento do trabalho pedagógico desenvolvido pelos docentes, em conjunto com as coordenações dos cursos;

IV - Desenvolver programas de atendimento aos docentes que apresentem dificuldades na sua atuação pedagógica;

V - Analisar os resultados das avaliações dos discentes nas disciplinas, propondo ações de melhorias no processo de ensino e aprendizagem;

VI - Exercer outras atribuições relativas à sua função.

Seção II **Do Serviço de Atendimento ao Estudante**

Art. 51 - A Central de Atendimento ao Estudante é o órgão responsável pela oferta dos serviços de informação, assistência estudantil e apoio psicopedagógico, oportunizando e possibilitando aos acadêmicos o acesso e a continuidade dos estudos.

Art. 52 - Compete à Central de Atendimento ao Estudante:

I - Fomentar a integração dos novos acadêmicos da **Faculdade UCEFF de Concórdia**;

II - Propor à Pró-Reitoria Acadêmica e às Coordenações de Curso, a oferta de programas de nivelamento e de apoio psicopedagógico aos

acadêmicos;

III - Acompanhar e prestar informações acerca do processo da operacionalização de Bolsas de Estudo e de financiamentos ofertados pela instituição;

IV - Encaminhar, organizar e arquivar toda documentação relativa aos estágios obrigatórios e não obrigatórios, zelando pelo acompanhamento destas atividades em conjunto com as Coordenações de Curso;

V - Apoiar a participação da comunidade acadêmica em eventos técnicos, científicos, culturais e desportivos;

VI - Manter atualizado o banco de currículos dos acadêmicos;

VII - Divulgar as vagas de emprego, de estágio e as oportunidades de locação de imóveis para os acadêmicos;

VIII - Criar e desenvolver programas e atividades de cunho socioeducativo;

IX - Buscar a adesão a novos programas ofertados pelo MEC;

X - Estabelecer parcerias com as empresas e viabilizar ações programadas;

XI - Desenvolver outras atribuições relativas à sua função.

Seção III

Da Secretaria Acadêmica

Art. 53 - A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio, dirigido por um Secretário Acadêmico, sob a orientação da Reitoria, responsável pelo registro, expedição, arquivamento de documentos e controle acadêmico.

Art. 54 - Compete à Secretaria Acadêmica:

I - Atender os acadêmicos, os docentes e a comunidade em geral;

II - Organizar, coordenar e arquivar toda a documentação de registro e controle acadêmico;

III - Manter os arquivos dos cursos sob sua responsabilidade, devidamente atualizados e organizados;

- IV - Acompanhar o preenchimento dos diários de classe da graduação e da pós-graduação ao longo dos semestres letivos;
- V - Auxiliar as Coordenações de Curso na conferência de informações acadêmicas, elaboração de editais, inscrições de acadêmicos no ENADE e nas demais atividades de sua competência;
- VI - Manter o controle dos formulários de uso acadêmico, promovendo sua atualização, em consonância com a Pró-Reitoria Acadêmica;
- VII - Propor à Pró-Reitoria Acadêmica as normas referentes ao registro e controle acadêmico;
- VIII - Organizar e manter atualizado os cadastros das informações no sistema de controle acadêmico;
- IX - Zelar pelo fiel registro das informações;
- X - Prover ações que viabilizem com eficácia e nos termos da legislação e normas, o serviço de registro, arquivo e expedição dos documentos de controle acadêmico da instituição;
- XI - Manter organizados os diários de classe das disciplinas dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XII - Emitir documentos acadêmicos;
- XIII - Dar parecer em assuntos de natureza acadêmica, quando relacionados ao seu âmbito de atuação;
- XIV - Informar os dados acadêmicos para o Censo da Educação Superior;
- XV - Elaborar juntamente com a Pró-Reitoria Acadêmica e Coordenações de Cursos, o Calendário Acadêmico;
- XVI - Expedir diplomas de graduação e certificados de pós-graduação, e demais certificações de sua competência;
- XVII - Acompanhar os processos de criação de cursos, alteração de currículo, atualização de projetos pedagógicos, quadro de equivalências e pré-requisitos;
- XVIII - Arquivar os exames e as suas respectivas atas, juntamente com o diário de classe e que deve estar assinado pelo docente e pelo coordenador de curso;
- XIX - Propiciar documentação adequada para a matrícula e sua renovação;

- XX - Responsabilizar-se pelos termos de colação de grau e por outros de natureza acadêmica;
- XXI - Supervisionar o enquadramento curricular e a criação de turmas especiais;
- XXII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria;
- XXIII - Redigir editais de processo seletivo, rematrícula, prova de suficiência, disciplinas em regime especial e de monitorias;
- XXIV – Acompanhar os Processos Seletivos dos cursos;
- XXV – Publicar o resultado dos processos seletivos, solicitação de transferência interna e externa, notas e exames;
- XXVI - Exercer as tarefas que lhe forem designadas, bem como as demais atribuições, desde que estejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção IV Dos Laboratórios

Art. 55 - A Faculdade UCEFF de Concórdia possui um conjunto de laboratórios, que são utilizados pelas diversas áreas do conhecimento para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 56 - São atribuições do(s) Técnico(s) do(s) Laboratório(s):

- I - Utilizar com presteza e conhecimento os materiais e equipamentos disponíveis nos laboratórios;
- II - Responsabilizar-se pela segurança, conservação, limpeza e manutenção dos materiais e equipamentos disponíveis nos laboratórios;
- III - Zelar pelo cumprimento das regulamentações específicas de cada laboratório, orientando os usuários sobre os cuidados e as normas de utilização destes ambientes;
- IV - Primar pelo atendimento das normas de segurança de forma a atender a(s) especificidade(s) técnica(s) de cada laboratório;
- V - Manter permanente contato com as Coordenações de Curso e com a Pró-reitoria Administrativa, com o intuito de proporcionar as condições adequadas ao uso dos laboratórios nas atividades de ensino, pesquisa e

extensão;

VI - Fazer um levantamento periódico das reais condições das instalações, equipamentos e materiais disponíveis nos laboratórios, remetendo-o às Coordenações de Curso;

VII - Atuar em consonância com os professores das disciplinas que utilizam os laboratórios;

VIII - Orientar e acompanhar os monitores dos laboratórios nas suas atividades;

IX - Providenciar em conjunto com os monitores, os materiais e equipamentos solicitados pelos docentes para as aulas práticas;

X - Conferir, limpar e guardar todos os materiais e equipamentos utilizados nas aulas práticas;

XI - Informar a Coordenação de Curso e a Pró-reitoria Administrativa sobre os prejuízos ou estragos causados pelos usuários dos laboratórios para o encaminhamento das adequadas providências administrativas e disciplinares;

XII - Sugerir às Coordenações de Cursos, à Pró-reitoria Administrativa e a Pró-Reitoria Acadêmica as possíveis normas e procedimentos que possam contribuir na melhoria das atividades desenvolvidas nos laboratórios;

XIII - Controlar o vencimento das garantias dos equipamentos adquiridos, mantendo informada a Pró-reitoria Administrativa, a fim de que seja realizada a manutenção;

XIV - Desenvolver outras atribuições relacionadas à sua função.

Art. 57 - As normas de estruturação e funcionamento dos laboratórios e outros espaços internos, serão previstas em regulamentações específicas.

Seção V **Da Biblioteca**

Art. 58 - A biblioteca é o órgão de apoio, que deve garantir a disponibilidade de bibliografias e periódicos, a fim de fornecer referencial às disciplinas, bem como literatura e obras especializadas, atendendo o corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional

legalmente habilitado.

Parágrafo único - O material de consulta pode ser impresso ou eletrônico, através de banco de dados disponibilizado pela rede internacional de computadores.

Art. 59 - Compete à Biblioteca:

I - Orientar os usuários quanto ao uso da Biblioteca;

II - Executar os serviços referentes à seleção e organização do acervo, ao processamento técnico, à referência e bibliografia, intercâmbio e circulação;

III - Organizar e manter atualizado o registro bibliográfico de livros, de legislação, de documentos técnicos e científicos;

IV - Catalogar, classificar, registrar o acervo zelando pela sua conservação;

V - Receber e atender a comunidade acadêmica e comunidade em geral;

VI - Orientar quanto ao uso do catálogo online;

VII - Realizar empréstimo domiciliar, renovação e reservas para os usuários vinculados a **Faculdade UCEFF de Concórdia**;

VII - Auxiliar nas consultas ao acervo local, dando suporte nas atividades;

VIII - Fazer levantamento bibliográfico;

IX - Disponibilizar terminais de acesso à Internet, possibilitando ao usuário ampliar as fontes e recursos de pesquisa;

X - Capacitar o público alvo para utilização de recursos informacionais da Biblioteca;

XI - Orientar os usuários na normatização bibliográfica;

XII - Divulgar as aquisições bibliográficas, bem como as inovações desenvolvidas nos serviços prestados;

XIII - Propor normas e rotinas de serviço, que venham a aumentar a eficiência do uso da biblioteca e favorecer o cumprimento das atividades de ensino, da pesquisa e extensão;

XIV - Divulgar a produção científica, acadêmica e cultural desenvolvida na

instituição e na região;

XV - Exercer outras atividades inerentes à área, ou que venham ser delegadas.

Art. 60 - A biblioteca é organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 61 - A **Faculdade UCEFF de Concórdia** pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

I – Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – Pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes;

III – Sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

IV – Extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes.

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 62 - Os cursos de graduação, oferecidos pela **Faculdade UCEFF de Concórdia**, constam no sistema E-MEC, com indicação das respectivas vagas, turnos de funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 63 - O currículo de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma sequência ordenada de componentes curriculares, cuja integralização pelo estudante dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 64 - Entende-se por componente curricular, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º - O programa de cada componente curricular, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecida no plano de ensino de cada componente curricular.

Art. 65 - A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 66 - A integralização curricular é procedida pelo sistema de créditos, podendo o acadêmico matricular-se por semestre e/ou por componente curricular, atendidos os seus pré-requisitos, conforme previsto na matriz curricular de cada curso.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, cada crédito corresponde a 18 (dezoito) horas de atividades de ensino.

Art. 67 - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs, contém os programas, componentes curriculares, conteúdos programáticos, ementários, duração, requisitos, qualificação docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs dos respectivos cursos e a legislação vigente.

Art. 68 - Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios.

I – Fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecida pelo poder público, de cada curso;

II – Estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III – Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios do exercício profissional e da

produção do conhecimento;

IV – Estimular prática de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do estudante;

V – Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI – Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

VII – Estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 69 - A **Faculdade UCEFF de Concórdia** informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 70 - Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 71 - Obedecidas às disposições da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e na Portaria no 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES, todos os estudantes dos cursos de graduação que estão habilitados, deverão prestar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), que integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), independentemente do regime de execução curricular.

§ 1º - O estudante que, por qualquer motivo, não participar do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), deverá fazê-lo na forma estabelecida pelo poder público.

§ 2º - O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), é componente curricular obrigatório, sendo necessário sua integralização para a colação de grau.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 72 - Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – Doutorado;

II – Mestrado;

III – Especialização; e

IV – Aperfeiçoamento.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada pela legislação específica.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* em nível de especialização e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 360 horas têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 73 - A **Faculdade UCEFF de Concórdia** oferta Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, cursos designados como *Master Business Administration* - MBA, cursos de especialização e aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento, cumprindo com os propósitos descritos na missão institucional.

§ 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, serão ofertados em todas as áreas do conhecimento, disponibilizados na Sede e fora desta, primando sempre pelos aspectos legais, institucionais e pela qualidade das especializações ofertadas.

§ 2º - As especializações e aperfeiçoamentos tem, por finalidade, desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 74 - A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovados pelo Conselho Superior - CONSUP, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção III Dos Cursos Sequenciais

Art. 75 - Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação, são de dois tipos:

I – Cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e,

II – Cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 76 - Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 75 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte, ou seja, equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º - Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º - Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior - CONSUP.

Seção IV Dos Cursos Técnicos de Nível Pós-Médio

Art. 77 - Os Cursos Técnicos de Nível Pós-Médio serão desenvolvidos por campos de saber e com diferentes níveis de abrangência, objetivando a oferta da educação profissional técnica, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 78 - Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

- I - Cursos, programas e atividades para difusão de conhecimentos técnicos pertinentes a sua área de atuação e de interesse à comunidade;
- II – Atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas conveniadas;
- III – Promoção e participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica.

§ 1º - Os cursos de qualificação profissional poderão ser oferecidos para graduados e não graduados, que buscam o aperfeiçoamento contínuo nas áreas de conhecimento dos cursos oferecidos, indo ao encontro da missão institucional.

§ 2º - A estruturação e os demais critérios de funcionamento das atividades de extensão são definidos em regulamentações específicas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 79 - A **Faculdade UCEFF de Concórdia** incentiva a pesquisa (iniciação científica) por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

- I – Do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II – Da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III – Da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV – Da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V – Da realização de convênios com entidades patrocinadoras de

pesquisa;

VI – Do intercâmbio com instituições científicas; e,

VII – Da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 80 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado a exames.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas dos componentes curriculares nele ministrados.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º - O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

Art. 81 - As atividades da **Faculdade UCEFF de Concórdia** são definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento do semestre letivo, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

§ 1º - Antes do início do período letivo a **Faculdade UCEFF de Concórdia** divulga o calendário acadêmico com as informações e datas das atividades desenvolvidas;

§ 2º - Os componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, critérios de avaliação, devem ser disponibilizados por curso, antes do início do período letivo.

§ 3º - O manual do acadêmico deve ser publicado no site oficial e estar permanentemente à disposição do acadêmico na secretaria.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 82 - O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único - As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das avaliações escritas, os critérios de classificação e demais informações.

Art. 83 - O processo seletivo, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em avaliações escritas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 84 - O processo seletivo abrangerá o ingresso nos cursos de graduação através da realização de redação online ou presencial, nota do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio e o Encceja - Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos.

Parágrafo único - Os processos seletivos para os cursos de pós-graduação poderão ser feitos a partir da análise de currículo, entrevista ou prova escrita.

Art. 85 - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, transferências interna e externa, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 86 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à faculdade, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos pela instituição, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- a) Certificado e Histórico de Conclusão do Ensino Médio ou Diploma de graduação devidamente registrado (Inciso II do Art. 44, da LDB nº 9.394, de 1996) ou (§ 3º do art. 1º da resolução CNE 01/2007);
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Carteira de Identidade;
- d) CPF próprio;
- e) Título de Eleitor (opcional a partir dos 16 anos e obrigatório a partir dos 18 anos), com comprovante da última eleição;
- f) Quitação com o serviço militar, obrigatório para estudantes do sexo masculino a partir dos 18 anos;
- g) 01 (uma) foto 3X4 recente;
- h) Comprovante de residência (água, luz, telefone);
- i) O candidato que concluiu o ensino médio ou graduação no exterior deverá apresentar documento de equivalência de estudos, conforme legislação vigente.
- j) No ato da matrícula o candidato menor de 18 (dezoito) anos deverá estar acompanhado pelo responsável legal, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na qualidade de responsável financeiro, salvo se o mesmo for emancipado, momento em que deverá comprovar através de cópia autenticada da Escritura de Emancipação.
- k) O responsável legal deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF próprio;

§ 1º - A matrícula se efetiva mediante a assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais, o pagamento da primeira mensalidade e a apresentação da documentação completa exigida pela legislação e fixada em edital;

§ 2º - O candidato que no ato da matrícula não comprovar a conclusão de

ensino médio, de acordo com o Art. 44 II, da Lei nº 9.394 de 1996, ou a conclusão da graduação, de acordo com o § 3º do art. 1º da resolução CNE 01/2007, perderá o direito à vaga, mesmo que seu nome conste na relação dos classificados e aprovados;

§ 3º - A matrícula poderá ser feita por procuração, com firma reconhecida em cartório.

§ 4º - No caso de diplomados em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado em substituição ao certificado e histórico de conclusão do ensino médio.

Art. 87 - A matrícula é feita por semestre e por componente curricular, observando a existência de vagas nas turmas, compatibilidade de horários e pré-requisitos, podendo o acadêmico escolher os componentes curriculares que pretende cursar, orientado pela coordenação de curso.

Parágrafo único – É permitida a matrícula simultânea em mais de um curso da **Faculdade UCEFF de Concórdia**, desde que atenda aos requisitos de compatibilização de horários.

Art. 88 – Nos cursos de graduação a matrícula é renovada semestralmente, ato formal de reafirmação do vínculo com a **Faculdade UCEFF de Concórdia**, devendo cada interessado realizar a reserva da rematrícula através do sistema eletrônico, acesso com código e senha do estudante de uso individual, para cada período letivo regular, condição para que o mesmo seja regularmente matriculado.

§ 1º - A renovação da matrícula só será válida com a confirmação do pagamento da primeira mensalidade ou isenção da respectiva mensalidade e dos encargos educacionais;

§ 2º - A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do estudante.

Art. 89 – Para complementação ou atualização de conhecimento será permitida a matrícula em componentes curriculares isolados, sem exigência de classificação em processo seletivo, observando a existência de vagas nas turmas.

Parágrafo único - Obtida a aprovação no respectivo componente curricular, este fará parte do histórico escolar do estudante, podendo os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 90 - O trancamento de matrícula é um recurso à disposição do acadêmico que suspende temporariamente os estudos, mantendo o vínculo com a **Faculdade UCEFF de Concórdia**, e seu direito de renovação de matrícula e transferência.

Art. 91 - O trancamento de matrícula nos Cursos de Graduação deve ser solicitado na Secretaria Acadêmica e é concedido observando-se os seguintes critérios:

I - O acadêmico somente poderá solicitar o trancamento, após cursar integralmente um semestre letivo;

II - O acadêmico possui o direito de trancar a matrícula por 01 (um) ano, e renovar por mais 01 (um) ano, devendo realizar formalmente, na Secretaria Acadêmica, a renovação do trancamento;

III - O trancamento não assegura ao estudante o reingresso no mesmo currículo que cursava e, sujeita-o a adaptação curricular;

IV - O acadêmico que possuir o cancelamento ou trancamento de matrícula, poderá retornar à IES, caso haja vaga;

V - O trancamento somente é concedido ao acadêmico que estiver em dia com as obrigações financeiras e da Biblioteca;

VI - É vedado o trancamento em componente curricular isolado.

Art. 92 - O cancelamento de matrícula é um recurso do acadêmico, que suspende o seu vínculo com a instituição, acarreta na perda dos créditos já obtidos e a liberação de todos os deveres e obrigações.

Parágrafo único - O cancelamento da matrícula observará os prazos legais definidos na legislação do ensino e dar-se-á quando o requerente estiver em dia com as obrigações financeiras e com a Biblioteca.

Art. 93 - É de responsabilidade do acadêmico, realizar formalmente na Secretaria Acadêmica, por documento escrito, manifestando-se referente à sua desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 94 - No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a faculdade aceitará transferências de estudantes provenientes de cursos ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro.

§ 1º - As transferências poderão ser internas ou externas;

I - Transferência interna compreende a troca de matrícula entre os cursos oferecidos pela **Faculdade UCEFF de Concórdia**;

II - Transferência externa compreende o ingresso de estudantes oriundos de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 2º - As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 3º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação completa exigida pela legislação e fixada no edital do concurso vestibular, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias dos componentes curriculares nele cursados com aprovação e atestado de regularidade do semestre anterior da IES de origem.

§ 4º - A matrícula do estudante transferido só poderá ser efetivada após conferência da documentação, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 95 - O estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Coordenador do Curso, ouvido o professor do componente curricular e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - As matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, poderão ser reconhecidas, atribuindo-se lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - A verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a

constatação de que o estudante foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV – Observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do estudante transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e

V – O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade.

§ 2º - Nas matérias não cursadas integralmente, poderá ser exigido adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I – Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação dos componentes curriculares, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do estudante;

II – Adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do estudante;

III – A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo estudante para ingresso no curso;

IV – Não estão isentos de adaptação os estudantes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo; e,

V – Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo estudante na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 96 - Mediante a apresentação da solicitação de transferência, feita pelo estudante, a **Faculdade UCEFF de Concórdia**, concede transferência aos estudantes regularmente matriculados, independente da tramitação de processo disciplinar, inadimplência ou período em que se encontra matriculado.

Art. 97 - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de estudantes provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 98 - A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina nos cursos de Graduação, pós-graduação e técnicos, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único - A avaliação do rendimento acadêmico para os cursos de extensão e aperfeiçoamento é feito de forma global, de toda a matéria.

Art. 99 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o estudante que não obtenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) frequência das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 100- O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do estudante e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final, sempre escrito.

§ 1º - Compete ao professor do componente curricular elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes resultados.

§ 2º - Os exercícios escolares, definidos pelo professor, constam de trabalhos de avaliação, trabalho de pesquisa e outras formas de verificação prevista no plano de ensino do componente curricular.

Art. 101 - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, admitindo-se pesos diferentes para cada avaliação a ser definida no plano de ensino.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto no Art. 103, atribui-se nota 0 (zero) ao estudante que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento.

Art. 102 - A nota final do estudante em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de

verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 103 - É concedida prova substitutiva ao estudante que deixar de realizar prova de aproveitamento escolar, definido pelo professor durante o período letivo.

§ 1º - A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do estudante e em prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º - Conceder-se-á segunda chamada ao estudante que faltar ao exame final, desde que requerida, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias que se seguirem à sua realização, uma vez justificada a ausência e a juízo da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 104 - Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), e demais atividades escolares, é aprovado:

I – Independentemente do exame final, o estudante que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7(sete), correspondentemente à média, sem arredondamento, das notas dos trabalhos escolares ou provas do semestre; admitindo-se pesos diferentes para cada nota, a ser definida pelo professor; e

II – Mediante exame final o estudante que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 3 (três), obtiver nota final não inferior a 5 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 105 - A avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) e dos estágios obedecem à regulamentação específica de cada curso.

Art. 106 - O estudante reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá o componente curricular, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 107 - É promovido à série seguinte o estudante aprovado em todos os componentes curriculares do semestre letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 108 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso.

§ 1º - Os estágios supervisionados não constituem vínculo empregatício, no entanto o estagiário poderá receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura da previdência de acordo com a legislação específica.

§ 2º - Para a conclusão do curso, a cada estudante é obrigatório a integralização da carga horária total dos estágios, caso esteja prevista no currículo do curso e expressa no respectivo Projeto Pedagógico do Curso - PPC, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 109 - Os estágios são supervisionados por professores.

§ 1º - A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º - Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo colegiado do curso.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 110 - A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, discente, técnico-administrativo, serviços terceirizados e todos os demais implicados no processo educacional ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 111 - O Corpo Docente da **Faculdade UCEFF de Concórdia** se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

I – Professor Efetivo;

II - Professor Substituto;

III - Professor Emergencial;

IV - Professor Visitante.

Art. 112 - Os professores são contratados pela Mantenedora, sob análise da proposição da Reitoria, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 113 - A admissão do professor é feita pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologação pelo Conselho Superior - CONSUP, observados os seguintes critérios:

I - Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - Para admissão de professor efetivo ou promoção a este nível, exige-se alternadamente:

a) título de pós-graduação lato ou stricto sensu, obtido em curso nacional reconhecido ou cursos estrangeiros convalidados por instituições nacionais, ou título de livre docente obtido na forma da lei; ou,

b) a titulação mínima prevista no inciso III, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo 2 (dois) anos de magistério superior ou de atividades técnico-profissionais.

Parágrafo único - Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor efetivo, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 114 - São atribuições do professor:

I - Elaborar o plano de ensino de seu componente curricular, submetendo-o à aprovação do Coordenador do Curso;

II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos estudantes;

- IV – Entregar à Secretaria Acadêmica os Diários de Classe com os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V – Observar o regime escolar e disciplinar;
- VI – Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII – Votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior - CONSUP;
- VIII – Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX – Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e,
- X – Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 115 – É obrigatória a frequência do professor, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 116 - Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único - Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 117 - Constituem o Corpo Discente os estudantes regulares e os estudantes não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Parágrafo único - Estudante regular é o estudante matriculado em curso de graduação e o estudante não regular é aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou sequenciais, ou em componente curricular isolado do curso oferecido regularmente.

Art. 118 - São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I – Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a

máxima diligência no seu aproveitamento;

II – Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III – Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV – Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;

V – Zelar pelo patrimônio da Faculdade; e,

VI – Ter livre acesso ao Catálogo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 119 - O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade.

§ 2º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

§ 3º - Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – São elegíveis os estudantes regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) componentes curriculares, importando a perda dessas condições em perda do mandato; e,

II – O exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 120 - A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus estudantes na forma regulada pelo Conselho Superior - CONSUP.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 121 - O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único - Os empregados referidos neste artigo terão a sua vida funcional regulada pelo Departamento de Recursos Humanos, que para este efeito, se incorpora ao presente Regimento Geral.

Art. 122 - A Faculdade zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 123 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 124 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Infração cometida;
- b) Primariedade do infrator;
- c) Dolo ou culpa;
- d) Direito humano fundamental violentado;

- e) Valor do bem moral, cultural ou material;
- f) Grau da autoridade ofendida;
- g) Gravidade da conduta.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação a estudante ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, instaurado por ato da Reitoria.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 125 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe; e
- c) ausência às reuniões dos órgãos da Faculdade.

II – Repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item I; e,
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária do componente curricular a seu cargo.

III – Suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária do componente curricular a seu cargo.

IV – Dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica; e
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

I – De advertência, o Coordenador de Curso e a Pró-Reitoria Acadêmica;

II – De repreensão e suspensão, a Reitoria; e

III – De dispensa, a Mantenedora, por proposta da Reitoria.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho Superior - CONSUP.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 126 - Estudantes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência verbal ou escrita, nos seguintes casos:

- a) desrespeito à Reitoria, a qualquer membro do Corpo Docente ou a servidor da Faculdade; e,
- b) desobediência a qualquer ordem emanada da Reitoria ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

II – Repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro estudante, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) danificação do material da Faculdade; e,
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III – Suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II;
- b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor da Faculdade;
- e,
- c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade.

IV – Desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) falsidade de documento para uso junto à Faculdade;
- c) furto ou roubo de bens da Faculdade ou de qualquer membro da comunidade acadêmica.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

I – De advertência, o Coordenador de Curso, e Pró-Reitoria Acadêmica;

II – De repreensão, suspensão e desligamento, a Reitoria.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias e desligamento, cabe recurso ao Conselho Superior-CONSUP.

Art. 127 - O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do estudante.

Parágrafo único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 128 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência da Pró-reitoria Administrativo, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta da Reitoria.

TÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 129 - Ao concludente do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único - O diploma será assinado pelo Reitor e pelo estudante.

Art. 130 - Conferir graus acadêmicos é competência da Reitoria, em sessão solene e pública do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela **Faculdade UCEFF de Concórdia**.

§ 1º - O ato de Colação de Grau é obrigatório e será registrado em ata.

§ 2º - A Colação de Grau em Gabinete, será, no possível, conjunta para todos os cursos da **Faculdade UCEFF de Concórdia**, cabendo à Reitoria ou a quem este indicar, a outorga do respectivo grau.

§ 3º - Em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, o ato de Colação de Grau poderá realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia e hora determinados pela Reitoria.

§ 4º - Caberá à Secretaria Acadêmica organizar a pauta da solenidade, bem como as providências necessárias ao ato formal.

§ 5º - Ao concludente que requerer a colação de grau extemporânea, será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data determinado pela Reitoria.

Art. 131 - Ao concludente do curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pela Reitoria e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 132 - A **Faculdade UCEFF de Concórdia** poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes os seguintes Títulos Honoríficos:

I – Professor Honoris Causa;

II -Professor Emérito;

III - Mérito UCEFF;

IV - Mérito Acadêmico;

Art. 133 - Para outorga dos títulos honoríficos e das medalhas de mérito observar-se-á:

I - O título de Professor *Honoris Causa* será concedido a professores e pesquisadores, pertencentes a **Faculdade UCEFF de Concórdia** ou não, que tenham prestado relevantes serviços à ciência e à cultura;

II - O título de Professor Emérito será concedido a professores da **Faculdade UCEFF de Concórdia**, e que se tenham destacado com relevância e dedicação nas suas atividades no ensino, na pesquisa e/ou na extensão;

III - O título de Mérito UCEFF será concedido para membros da comunidade acadêmica que tenham contribuído com trabalhos/atividades relevantes para a perfeita integração da academia e comunidade;

IV - O título de Mérito Acadêmico será destinado ao melhor acadêmico de cada turma concluinte, e que tenha integralizado 60% do curso na **Faculdade UCEFF de Concórdia**.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer título honorífico ou medalha, constantes nos incisos I, II, III e IV, ocorrerá por proposta do Presidente do CONSUP, com aprovação e votação dos membros desse Conselho.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 134 - A UCEFF – Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela **Faculdade UCEFF de Concórdia**, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 135 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade podendo delegá-la no todo ou em parte, a Reitoria.

§ 2º - Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 137 - As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 138 - No valor da prestação de serviços educacionais, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 139 - O presente Regimento Geral, será aprovado pelo CONSUP e passa a vigorar a partir da sua data de criação.